



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 284.869 - SP (2013/0410274-4)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : BEATRIZ BISPO (PRESO)
ADVOGADO : RENATO DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREJUDICIALIDADE DO *HABEAS CORPUS*. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA.

1. O esvaziamento de insurgência em face de prolação de sentença, não tem o condão de modificar os termos em que concedida a sentença.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de maio de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 284.869 - SP (2013/0410274-4)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : BEATRIZ BISPO (PRESO)
ADVOGADO : RENATO DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Beatriz Bispo, em face de decisão que julgou prejudicado o *habeas corpus*, por perda superveniente do objeto.

Sustenta a agravante que não foi observado o que restou decidido na liminar e que não seria caso de deliberar pela prejudicialidade do presente *habeas corpus*, haja vista que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mairinque ao prolatar sentença penal condenatória, nos autos da ação penal, conferiu à paciente o direito de aguardar em liberdade até o trânsito em julgado da ação penal, a qual encontra-se em fase recursal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS N° 284.869 - SP (2013/0410274-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A decisão monocrática que julgou prejudicado o presente *habeas corpus*, em face da perda superveniente do objeto, tão-somente apontou o esvaziamento de insurgência em face da prolação da sentença condenatória, que inclusive concedeu à paciente o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, como pretendido neste *writ*.

Equivoca-se a agravante quando acha que a prejudicialidade deste *habeas corpus* tem o condão de interferir na sentença condenatória nos termos em que prolatada.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0410274-4

AgRg no
HC 284.869 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20130000756870 20484898320138260000

EM MESA

JULGADO: 07/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RENATO DA COSTA GARCIA
ADVOGADO : RENATO DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : BEATRIZ BISPO (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BEATRIZ BISPO (PRESO)
ADVOGADO : RENATO DA COSTA GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.